DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

PILAR DO SUL

Terça-feira, 21 de julho de 2026 | Ano V | Edição nº 942



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 8.762/2026
De 16 de julho de 2026

"DESIGNA FUNCIONÁRIOS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ANALISE E AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N.º 7576/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os funcionários abaixo listados para compor a Comissão de Análise e Avaliação de Amostras do Processo Administrativo Eletrônico n.º 7576/2026, destinado à aquisição emergencial de carnes de bovinos e suínos.

· Aldrei Carolina Parmezan Ramos – RG ***.473.669-*

· Cleonice de Fátima Ramos Soares – RG ***.342.977-*

· Daniela de Oliveira Ramos Pinheiro – RG ***.964.907-*

· Eunice Marques Castanho – RG ***.645.439-*

· Lucas Moraes de Matos – RG ***.887.825-*

Art. 2º - A referida análise se dará na forma de averiguar se as especificações técnicas de cada produto estão de acordo com o exigido no edital do certame licitatório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 16 de julho de 2026.
CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO
Secretário Gestor Jurídico
Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.
Maria Fernanda Soares Silva
Assistente Administrativo I

(P.A-e nº 8240/2026)

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2° TERMO ADITIVO
(Prorrogação Contratual e Reajuste de Valor pelo Índice IPCA)
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Contratada: **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**
Referência: Contrato nº 36/2024 – Credenciamento nº 01/2024
Processo Administrativo Eletrônico nº: 6215/2026

CLÁUSULA 1ª – Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 6.1 (Do Prazo)**, para prorrogar a **vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 19 de junho de 2026,** com base no art. 106, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 2ª – Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 3.1 (Do Valor)**, para reajustar em 4,14%, variação do índice IPCA (IBGE), conforme previsto em sua Cláusula 6.2, os valores a título de tarifa, atualizando a tabela, conforme a seguir:

Canal de Pagamento	Valor da Tarifa
Internet Banking / Aplicativo	R$ 2,92
Autoatendimento (Caixa Eletrônico)	R$ 3,06
Correspondente bancário e lotérica	R$ 3,47

Pilar do Sul - SP, 18 de junho de 2026.

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
4º TERMO ADITIVO
(Prorrogação Vigência Contratual e Reajuste de Valor pelo Índice IGPM)
Contratante: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
Contratada: **CR FISIOTERAPIA E ESPECIALIDADES LTDA - ME**
Referência: **Contrato 50/2022 - Pregão Presencial nº 38/2022**
Processo Administrativo Eletrônico nº: 4366/2026

CLÁUSULA 1ª – Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 6.1 (Do Prazo),** para prorrogar a **vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 22 de junho de 2026,** nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª - Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 3.1 (Do Valor),** para reajustar o valor global do contrato em 1,950140%, calculado pelo Índice IGPM, alterando o valor global para **R$ 33.318,84 (trinta e três mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos).**

Pilar do Sul - SP, 11 de junho de 2026.

.....

Editais

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE LOTE
IMÓVEL: CADASTRO MUNICIPAL DE Nº 11834
LOTE- 07 da QUADRA- H
ÁREA = 300,00 M²
RUA :- NELSON TETSU IRYAMA , BAIRRO :- PARQUE RESIDENCIAL AYUB II ,PILAR DO SUL , SP CEP 18.186.072

Tendo sido em vão os meios de notificação pessoal , fica o proprietário ou responsável legal pela propriedade acima citado , para que no prazo de 07 (sete)dias deve proceder a limpeza do terreno especificado , nos termos do artigo 26 da lei 659/85

No decurso do prazo da notificação e não regularizada a situação que lhe deu causa , sujeitarão ao infrator a multa correspondente ao valor de uma VRM (R$243,65)conforme artigo 55 e 56 do código de Posturas Municipal da lei 659/85

Não sendo cumprido o prazo , a Prefeitura Municipal procederá a limpeza , cobrando o equivalente a 1% do VRM (R$ 2,43)(dois reais e quarenta e três centavos) por metro quadrado , totalizando a quantia de R$ 729,00 (setecentos e vinte e nove reais) ,conforme Decreto Municipal nº 4564/2025

Sem mais para o momento,

PAULO RIBEIRO DOS SANTOS – ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO

16 de julho de 2026

.....

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE LOTE

IMÓVEL: CADASTRO MUNICIPAL DE Nº 78

LOTE- 00 da QUADRA- 00

ÁREA = 809,00 M²

RUA :- AMÉRICO BRAZILIENSE Nº 449 , BAIRRO :- CENTRO ,PILAR DO SUL , SP CEP 18.185.063

Tendo sido em vão os meios de notificação pessoal , fica o proprietário ou responsável legal pela propriedade acima citado , para que no prazo de 10 (dez) deve proceder a limpeza do terreno especificado , nos termos do artigo 26 da lei 659/85

No decurso do prazo da notificação e não regularizada a situação que lhe deu causa , sujeitarão ao infrator a multa correspondente ao valor de uma VRM (R$243,65)conforme artigo 55 e 56 do código de Posturas Municipal da lei 659/85

Não sendo cumprido o prazo , a Prefeitura Municipal procederá a limpeza , cobrando o equivalente a 1% do VRM (R$ 2,43)(dois reais e quarenta e três centavos) por metro quadrado , totalizando a quantia de R$ 1.965,87 (mil ,novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) ,conforme Decreto Municipal nº 4564/2025

Sem mais para o momento,

PAULO RIBEIRO DOS SANTOS – ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO

16 de julho de 2026

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 4.016/2026

DE 20 DE JULHO DE 2026

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A FORMULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL VOLTADA À AMPLIAÇÃO DO ACESSO A TECNOLOGIAS DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE PARA CRIANÇAS COM DIABETES MELLITUS TIPO 1 NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do §3º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a formulação, pelo Poder Executivo, de política pública voltada à ampliação do acesso a tecnologias de monitoramento contínuo de glicose para crianças diagnosticadas com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1), no âmbito da rede pública municipal de saúde.

Art. 2º Constituem diretrizes da política de que trata esta Lei:

I – a promoção do cuidado integral à criança com DM1, observados os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes no Sistema Único de Saúde – SUS;

II – a avaliação técnica da viabilidade de disponibilização de sensores de monitoramento contínuo de glicose como ferramenta auxiliar ao controle glicêmico;

III – a priorização, sempre que possível e mediante critérios técnicos definidos pelo Poder Executivo, de famílias em situação de vulnerabilidade social, inclusive aquelas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico;

IV – a observância da disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

V – a promoção de ações educativas voltadas ao uso adequado das tecnologias de monitoramento e à prevenção de complicações decorrentes do Diabetes Mellitus Tipo 1.

Art. 3º A eventual disponibilização dos dispositivos de que trata esta Lei dependerá:

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

I – de avaliação médica fundamentada, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar;

II – da regulamentação administrativa quanto aos critérios clínicos, sociais e operacionais;

III – da capacidade instalada da rede municipal de saúde.

Art. 4º As medidas decorrentes desta Lei serão implementadas de forma progressiva, observadas as prioridades da saúde pública municipal e os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes.

Art. 5º A política de que trata esta Lei poderá ser desenvolvida em articulação com programas estaduais e federais de assistência farmacêutica e de atenção às pessoas com doenças crônicas, observadas as pactuações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 6º O Poder Executivo poderá avaliar periodicamente os resultados das ações implementadas com fundamento nesta Lei, com vistas ao seu aprimoramento.

Art. 7º A eventual disponibilização de dispositivos deverá observar a legislação sanitária vigente, bem como os critérios de segurança e registro estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 8º Esta Lei não institui direito subjetivo à obtenção de equipamento específico, devendo sua aplicação observar critérios técnicos e administrativos, bem como a disponibilidade de recursos públicos.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 20 de julho de 2026.

KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO:18446414813
Assinado de forma digital por KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO:18446414813
Dados: 2026.07.20 14:20:46 -03'00'

KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Câmara Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCAS DE GOES VIEIRA JUNIOR
Data: 20/07/2026 14:22:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCAS DE GÓES VIEIRA JÚNIOR
Diretor Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGRI
Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR
Secretaria Gestora Jurídica
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

SARH
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ
Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SSABES
Secretaria de Saúde e Bem Estar
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Av. Presbítero Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

SEED
Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR
Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

SELJ
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.sec@pilardosul.sp.gov.br

SETRAN
Secretaria de Segurança Pública e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-0836 l setran@pilardosul.sp.gov.br

SEPLAN
Secretaria de Planejamento
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l seplan@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.